LEI N° 866/2011

Dispõe sobre a realização do exame de *colpoci6ologia oncótica* e de *mamografia* nas usuárias dos serviços públicos de saúde e nas servidoras públicas municipais de Carambeí.
(Vereador Pedro Ivo Bueno)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1.º - A rede pública de saúde do Município fica obrigada a incluir, entre seus exames de rotina, o exame de *colpocitologia oncótica* (câncer de colo uterino) e de *inamografia* (câncer de mama), destinado às usuárias dos serviços públicos de saúde e às servidoras públicas municipais.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições de saúde e órgãos públicos para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3° - O servidor público mediante comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da sua remuneração e por tempo não excedente a 2 (dois) dias, para o fim de realizar os exames de que trata o art. 1° desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 22 de agosto de 2.011.

JOÃO ESMAEL PENTEADO
PRESIDENTE